



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Barauna

Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - Fone: (083) 372-2148

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 082/98.

Em, 28 de setembro de 1998.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE BARAU  
NA - PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola - CMDA - em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola, que vasa o processo de municipalização da agricultura.

Art. 2º - Como órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo, no entanto interligado ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, o CMDA ( Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola), tem a seguinte competência:

I - Definir as prioridades da Agricultura a nível de município;

II - Elaborar e discutir com os produtores rurais e autoridades responsáveis, toda programação e diretrizes da Agricultura' do Município;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Agricultura;

IV - Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os ' recursos disponíveis;

V - Propiciar aos produtores rurais melhores condições pa ra plantar, colher, armazenar e comercializar as suas produções, ' com o conseqüente incremento na produção, maior circulação de riqueza e ~~melhoria~~ na renda e em sua distribuição;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno

V - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola - CMDA - terá a seguinte composição:

I - Representante do Poder Público Municipal;

II - Representante da Câmara Municipal;

III - Representante do Banco do Nordeste;

IV - Representante da EMATER;

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ' de Baraúna;

VI - Representante da Igreja Católica;

VII - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Lagoa da Jurema;

VIII - Representante da Associação Comunitária de Pedra ' Atravessada;

IX - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio do Mendes;

X - Representante da Associação Comunitária de Lagoa dos Currais;

XI - Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Serrote Verde;

XII - Representante da Associação Comunitária do Moreira;

XIII - Representante da Associação Comunitária de Lagoa da Caraibeira;

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola- CMDA - corresponde um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola- CMDA - a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos do CMDA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, membro do Conselho, mediante indicação conforme composição constante no Art. 3º.

Art. 5º - O exercício na função de conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros do CMDA serão substituídos caso faltar sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período do mandato.

§ Único - Os membros do CMDA poderão ser substituídos ainda, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Diretor Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMDA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria dos votos dos presentes;

IV - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar;

V - Cada membro do CMDA terá direito a um único voto no Plenário;

VI - As decisões do CMDA serão consubstanciadas em resoluções.

§ Único - O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDA poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membro do CMDA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, ligados a Agricultura;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMDA em assuntos específicos

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

§ Único - As resoluções do CMDA, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O CMDA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com devida aprovação da Câmara Municipal, após a promulgação desta lei.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Adilson José de Almeida*  
ADILSON JOSÉ DE ALMEIDA  
— PREFEITO —